



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de maio de 2022 - Nº 2932 - Divulgado em 10/05/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Envio de Documentação	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	2
Comunicações	5
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	6
Extrato de Decisão Singular	14
Comunicações	15
4. Atos da 2ª Câmara	16
Intimação para Sessão	16
Intimação para Defesa	17
Prorrogação de Prazo para Defesa	17
Extrato de Decisão	17
Comunicações	18
5. Alertas	18
6. Atos da Auditoria	18
Intimação para Envio de Documentação	18
7. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	25

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 093/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 661/2022,

RESOLVE designar CRISTIANA DE MELO FRANÇA, matrícula nº 3703665, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula nº 3703282, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, a partir de 09 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Portaria TC Nº: 094/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria TC 087/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 2022.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Convênios

Convênio Nº: 07/20 -

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Acordo de Cooperação Técnica 07/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Pólicia Civil do Estado da Paraíba

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 03/05/2022

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2355 - 25/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04862/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03010/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessado(s): Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a))



Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Microdados - a ser fornecido em formato "xls" ou "csv" - com dados de óbitos e Boletim Diário da Pandemia - atualizados até 30/04/22

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03480/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Contratos decorrentes das operações de crédito autorizadas através das leis n.º 11.340/19 e 11.982/21, ou declaração em caso de inexistência da respectiva contratação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03480/22](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Contratos decorrentes das operações de crédito autorizadas através das leis n.º 11.340/19 e 11.982/21, ou declaração em caso de inexistência da respectiva contratação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05461/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [06206/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06703/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07525/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07576/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões, defiro, excepcionalmente, a prorrogação requerida por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00007/22

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06402/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Luciano de Almeida Sa (Interessado(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Rodrigo Queiroz Fernandes (Advogado(a)); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06402/20, relativos ao exame dos aspectos relacionados ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Governo do Estado e Ministérios Públicos de Contas, do Trabalho e Comum (Documento TC 80649/19), atinente à gestão do Instituto GERIR à frente da Maternidade Dr. Peregrino Filho, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos subscritores do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Governo do Estado e Ministérios Públicos de Contas, do Trabalho e Comum (Documento TC 80649/19), atinente à gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Patos - Instituto de Gestão em Saúde – GERIR; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 04 de maio de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00030/22

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04726/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)); Joaquim Quirino da Silva Júnior (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.726/21, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Congo-PB, exercício 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Sala das Sessões - TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de maio de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da

Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em razão do titular do Parquet, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar em gozo de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-02588/18 e TC-13018/19 (adiados para a Sessão Ordinária do dia 18/05/2022, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou a seguinte informação: “Comunico ao Tribunal Pleno que foi realizado um monitoramento na base de dados da plataforma “Preço de Referência” e ficou identificado que, desde o seu lançamento, em abril de 2020, já foram gerados vinte e dois mil, cento e três Certificados Eletrônicos de Cotação, nome dado ao documento eletrônico contendo cotações de vários produtos de uma licitação. É a primeira ferramenta do país capaz de fazer cotações, em tempo real, de preços, considerando os três perfis de consumidor pessoa física, pessoa jurídica e órgãos públicos. A plataforma é totalmente paraibana e foi desenvolvida por esta Corte em parceria com a Universidade Federal da Paraíba e o Governo do Estado, sendo mantida e atualizada pelo TCE/PB. A ferramenta “Preço de Referência” auxilia os gestores na pesquisa dos preços praticados em todas as cidades da Paraíba, especialmente, durante a elaboração de mapas e planilhas de preços, mantendo-se, contudo, todas as exigências normativas atinentes aos processos licitatórios executados”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PLENARIA RECUPERAÇÃO ao meu Assessor de Gabinete, Sr. Janilson Caju Marques, que se submeteu a uma cirurgia delicada, e gostaria de me irmanar com Vossa Excelência, numa corrente, para que ele se recupere de forma satisfatória”. Na oportunidade, o Presidente submeteu a moção proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-08916/21 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Docas da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pela gestora da Companhia Docas da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativas ao exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-06402/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, formalizado por solicitação da Auditoria desta Corte de Contas (DICOG II), com o intuito de avaliar aspectos relacionados ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Governo do Estado e Ministérios Públicos de Contas, do Trabalho e Comum, atinente à gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Patos - Instituto de Gestão em Saúde - GERIR. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Sancha Maria F. C. Alencar (OAB-PB 13237), representando o Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Marialvo Laureano dos Santos Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Expedir comunicação aos subscritores do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Governo do Estado e Ministérios Públicos de Contas, do Trabalho e Comum (Documento TC 80649/19), atinente à gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Patos - Instituto de Gestão em Saúde – GERIR; e II) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-17524/17 – Denúncia formulada contra a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), de responsabilidade do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, solicitando providências do TCE, acerca de dívida relativa à cobrança pelo uso da

água bruta, cobrada pela AESA, durante o período de junho de 2015 a julho de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Rangel de Almeida (OAB-PB 11675). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo arquivamento do processo, determinando que a matéria seja analisada nos autos das Prestações de Contas da AESA e da CAGEPA, relativas ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-21006/21 – Denúncia formulada contra o Governo do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. João Azevêdo Lins Filho, acerca de suposta utilização indevida de recursos do FUNDEB. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, julgue-a improcedente, determinando-se a comunicação desta decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04726/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CONGO, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Congo, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares os gastos descritos nos Relatórios, ordenados pelo Gestor acima mencionado; 3- Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo citado gestor; 4- Representar de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com relação às contribuições previdenciárias não recolhidas ao RGPS; 5- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05954/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta e das gestoras do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sra. Edjane Silva Alvino Panta, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610), que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, dos Srs. Walter Pereira Dias Neto (Controlador do Município), Giordano Bruno Cantidiano de Andrade (Controlador Adjunto do Município), Rogério Dunda Marques (Procurador-Geral do Município) e Flávio Henrique Panta da Silva (Secretário de Indústria e Comércio). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue regulares com ressalvas as contas do Prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, e Regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, CPF n.º 343.103.984-72, e da gerente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sra. Edjane Silva Alvino Panta, CPF n.º 022.560.034-00; 3) Informe às mencionadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da

Paraíba, aplique multa individual ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, no total de R\$ 8.000,00, correspondente a 130,85 UFRs/PB; 5) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 130,85 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Encaminhe cópia da presente deliberação à empresa JHR Construção LTDA., CNPJ n.º 28.257.281/0001-81, subscritora de denúncia formulada em face da gestão do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para conhecimento; 7) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, firme o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos, visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “16.1” e “18.3” do relatório técnico, fls. 3.732/3.901, sob pena de responsabilidade; 9) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ordene o traslado de cópia desta deliberação para os autos do processo que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00402/22, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “8” anterior; 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV, Sr. Thacio da Silva Gomes, CPF n.º 067.630.504-02, acerca da necessidade de adoções de medidas no sentido de cobrar os repasses integrais e tempestivos de parcelamentos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS pela Comuna de Santa Rita/PB. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04912/19 – Recurso de Apelação interposto pela Advogada contratada pela Prefeitura do Município de ESPERANÇA, Dra. Lucélia Dias de Medeiros (OAB-PB 11845), contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00269/2021, referente à prestação de serviços de assessoria jurídica e administrativa àquele município, defendendo seus interesses junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, no âmbito administrativo e judicial, durante o exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Manoly Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Apelação em referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação, para julgar regular com ressalvas a contratação de serviços de advocacia, pela Prefeitura Municipal de Esperança, consignando-se as recomendações para que sejam observados os critérios de economicidade e razoabilidade, que podem, no futuro, macular as próximas prestações de contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado por maioria (4x2). Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-00805/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Waldson Dias de Souza, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00731/18, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada no Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, no exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento 2) Remeter o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, destacando que a determinação consignada no item “5” do Acórdão APL-TC-00731/18 deveria ter sido apreciada nos autos do processo de acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado da Saúde, exercício financeiro de 2018, Processo TC n.º 00748/18, porquanto o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (Pacto n.º 224/2018, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e as gestões da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Documento TC n.º 90413/18) foi a ele anexado. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06399/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objeto de examinar as despesas públicas realizadas no segundo semestre de 2019 e início de 2020, no âmbito da Maternidade Dr. Peregrino Filho, situada no Município de Patos/PB, momento em que foi administrado pela Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$ 2.134.491,77, relacionadas à gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho, Contrato de Gestão 0392/2019, sob a responsabilidade da Organização Social Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ: 45.383.106/0001-50) e de seu ex-Diretor Presidente, Senhor Cláudio Castelão Lopes (CPF: 023.526.508-01); II) Imputar débito de R\$ 2.134.491,77, valor correspondentes a 34.911,54 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ: 45.383.106/0001-50) e ao seu ex-Diretor Presidente, Senhor Cláudio Castelão Lopes (CPF: 023.526.508-01), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) Aplicar multas individuais de R\$ 21.344,92 cada uma, valor correspondente a 349,12 UFR-PB, à Organização Social Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ: 45.383.106/0001-50) e ao seu ex-Diretor Presidente, Senhor Cláudio Castelão Lopes (CPF: 023.526.508-01), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, objetivando subsidiar a análise; e VII) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-13957/20 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robson Dutra da Silva, ex-Secretário de Assistência Social do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00515/16, emitida quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, declararam os seus impedimentos. Após transferir a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente se retirou da sessão, por motivo justificado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não tomar conhecimento do Recurso de Revisão em referência, por não atender aos requisitos de admissibilidade, constantes do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as

declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-09262/18 – Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas acerca de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, no Município de SÃO BENTO, exercícios de 2013 a 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas, baixar Resolução com assinação do prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Gemilton Souza da Silva, ex-gestor do Município de São Bento, querendo, apresente as justificativas e explicações acerca das irregularidades que lhes são atribuídas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente em exercício declarou encerrada a presente sessão às 11:00 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de maio de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05782/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2018

Citados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12428/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)); Isabella Silverio Teixeira da Rocha (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16664/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Volffraniad Pinheiro Dias de Sa (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04353/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo de Souza Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar defesa acerca do Relatório Técnico de fls. 151/158 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05559/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Feitosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de maio de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [05919/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19591/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12012/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12012/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16002/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00544/22](#)
Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00785/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15667/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012

Interessados: José Francisco Régis (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15667/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, para que apresente esclarecimentos e a documentação faltante, apontadas nos itens 2.21, 2.22, 2.23, 2.24 e 2.25 do Relatório da Auditoria de fls. 10696/10742, bem como, que seja esclarecida se houve prorrogação da validade do concurso sob exame e encaminhe as nomeações ocorridas e ainda não registradas por esta Corte de Contas, sob pena de multa pessoal e possibilidade de negativa de registro aos atos de admissão de pessoal, caso realizados em desconformidade com a legislação vigente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04846/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04846/14, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, para que apresente as informações demandadas pela Auditoria às fls. 4667/4673, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00639/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [16787/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); JOANA ALVES VANDERLEY (Interessado(a)); JOSIMAR TORRES DE SOUSA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 163, Portaria nº 003/3033 - PATOSPREV, em nome de Josimar Torres de Sousa, concedendo-lhe o competente registro. Acordam ainda pelo registro da Portaria nº 034/2020, que concedeu aposentadoria à Sra. Joana Alves Wanderley, instituidora da pensão em análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 00640/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01476/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); MARIA DO CARMO NEVES FERNANDES LEITE (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01476/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.38) da Servidora Maria do Carmo Neves Fernandes Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de nº 00022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e pela expedição de recomendações à Administração Pública para que proceda a atualização das vantagens concedidas aos servidores, dentro do orçamento e da legislação aplicável.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00033/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11254/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Interessados: Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Ex-Gestor(a)); Juscelino Medeiros (Interessado(a)); Juscelino Medeiros (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11254/18, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob pena de multa, para atender ao demandado pela Unidade Técnica (vide autos processuais); e apensamento dos autos ao processo de aposentadoria da servidora falecida.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00030/22
Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [13866/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ JORGE DA SILVA (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.866/18, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline



Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE: 1) Envie esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal; 2) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00642/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18153/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Joaquim Souto Maior (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18153/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.146) do Servidor Joaquim Souto Maior, ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 25.091-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município.

Ato: Acórdão AC1-TC 00644/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10798/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisco de Assis Aragão de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco de Assis Aragão de Almeida, matrícula Nº 14.357-0, Escriturário, lotado na Secretaria de Infraestrutura, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00682/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11257/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Maria Leal Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Ana Maria Leal Cabral, matrícula n.º 10995, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00646/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [11405/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Antônio José da Silva (Interessado(a)); Marina Teixeira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em nome de Marina Teixeira da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00683/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12380/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Maria do Carmo Fernandes Pereira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria do Carmo Fernandes Pereira, matrícula n.º 1469, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14137/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Nivaldo Gonzaga Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Nivaldo Gonzaga Pereira, matrícula Nº 16.346-5, Operário, lotado no Gabinete do Prefeito, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 00684/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14562/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jose Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Costa, matrícula n.º 15.168-8, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA



PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17470/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Jose Humberto Sa Leitao Peixoto de Vasconcelos (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17470/20, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias: a) Ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Educação do Estado da Paraíba, com o objetivo do envio de informações, a este Tribunal de Contas, referente ao vínculo funcional existente entre o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e o Estado da Paraíba, como data de posse, data do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor; b) À Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa, com o fim de prestar informações sobre o histórico do vínculo funcional entre o Município de João Pessoa e o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, tais como data da posse, data início do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Presencial e Virtual. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17883/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Inacio Rosendo dos Santos (Interessado(a)); ANA THAIS PEREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Ismilany Alves dos Santos (Interessado(a)); RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões temporárias concedidas pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE as jovens Rafaela Pereira dos Santos e Ana Thais Pereira dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 18/19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00038/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00883/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Cicero Iran Aragao Andrade (Interessado(a)); Francilene Ferreira Gadelha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00883/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bayeux, sob pena de multa, para atender ao demandado pela Unidade Técnica (vide autos processuais).

Ato: Acórdão AC1-TC 00654/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04412/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Isac Goncalves Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04412/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.41) do Servidor Isac Gonçalves Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 134, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Ato: Acórdão AC1-TC 00657/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05095/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Carlos Antonio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05095/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.51) do Servidor Carlos Antônio da Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 475, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Ato: Acórdão AC1-TC 00660/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10935/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Monica Aparecida Soares dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10935/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.51) da Servidora Monica Aparecida Soares dos Santos, ocupante do cargo de Recepcionista, com matrícula de nº 1058, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00663/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11207/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Joaquim de Souza Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11207/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.41) do Servidor Joaquim de Souza Silva, ocupante do cargo de Motorista, com matrícula de nº 8584, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00665/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11694/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ana Maria Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11694/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.51) da Servidora Ana Maria Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, com matrícula de nº 043, lotada na Câmara Municipal de Bayeux.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00031/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13493/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Everaldo Antonio da Silva (Interessado(a)); Ana Maria Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.493/21, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Everaldo Antônio da Silva, Vigilante, Matrícula nº 24569-1, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Ana Maria Silveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE: 1) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal; 2) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00032/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13494/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Waldir do Nascimento Montenegro (Interessado(a)); Ana Paula de Miranda Cavalcanti Chaves (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.494/21, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Waldir do Nascimento Montenegro, Vigilante, Matrícula nº 24798-7, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Ana Paula de Miranda Cavalcanti Chaves Montenegro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na

conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE: 1) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal; 2) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00687/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13602/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LINDALVA MARTINS VIDERES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Lindalva Martins Videres, matrícula n.º 141.564-6, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00669/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14420/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria das Neves de Oliveira Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14420/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.25) da Servidora Maria das Neves de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº 2084, lotada na Secretaria de Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 00670/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14613/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria da Glória do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14613/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.30) da Servidora Maria da Glória do Nascimento Higuera,



ocupante do cargo de Super-visora de Ensino, com matrícula de nº 4445, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 00688/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15170/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA JORGE CANUTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Jorge Canuto, matrícula n.º 141.119-5, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 47, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15188/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE LOPES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Lopes da Silva, matrícula n.º 135.214-8, que ocupava o cargo de Cozinheira, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00691/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16126/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ulisses Pessoa de Oliveira (Interessado(a)); Maria do Socorro Aguiar Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria do Socorro Aguiar Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 08, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao

julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00671/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16486/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Giselia Maria Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16486/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.26) da Servidora Giselia Maria Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº 2583, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 00693/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17088/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ERLE ABILIO DINIZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Erle Abílio Diniz, matrícula n.º 78.582-2, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00673/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17089/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA RAMOS ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Severina Ramos Alves da Silva, matrícula Nº 133.948-6, Pedagoga da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17144/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima do Nascimento, matrícula n.º 85.642-8, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00696/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18008/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GUILHERMINA PONTES TARGINO JUSTINO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Guilhermina Pontes Targino Justino de Oliveira, matrícula n.º 98.190-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18043/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Conceicao de Fatima de Lima Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Conceição de Fátima de Lima Costa, matrícula n.º 27.299-0, que ocupava o cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18189/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); Maria Filgueiras Maia Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Maria Filgueiras Maia Alves, matrícula n.º 5201-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 96, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19370/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Renaldo Gouveia de Albuquerque, matrícula n.º 94.810-1, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19531/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Antonio de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Antônio de Lima, matrícula n.º 2892, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 67, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 00716/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19962/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO CEZAR ALVES ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Paulo Cezar Alves Rocha, matrícula n.º 4.21166-9, que ocupava o cargo de Professor Mestre D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00037/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20334/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Jose Arruda Cruz (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Iago Pierre Soares Barbosa (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 20.334/21, que trata da análise de denúncia dando conta de supostas ilegalidades praticadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, sob a responsabilidade do Sr. José Arruda Cruz, acerca de possível prática de nepotismo na Casa Legislativa em epígrafe, bem como irregularidades em pagamento de subsídios/salários de vereadores e servidores, RESOLVE: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável, Sr. José Arruda Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, apresente a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria (fls. 21/25), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20442/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosângela Alves Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Rosângela Alves Vieira, matrícula n.º 7448, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista II, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20467/21](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Geraldo Gomes Aranha (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Geraldo Gomes Aranha, matrícula n.º 1155, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20691/21](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Rita Batista da Silva Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Rita Batista da Silva Santos, matrícula n.º 1443, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 38, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00720/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20877/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Elizete Fernandes Silva de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Elizete Fernandes Silva de Carvalho, matrícula n.º 23.991-7, que ocupava o cargo de Psicólogo Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro



Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21296/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Responsável); Maria Lucia de Melo Delfino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM a Sra. Maria Lúcia de Melo Delfino, matrícula n.º 9101-4, que ocupava o cargo de Recepcionista de Consultório, com lotação na Secretaria de Saúde da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 97, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00722/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00595/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LINDAMAR TOGNI COELHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Lindamar Togni Coelho, matrícula n.º 89.267-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00723/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00612/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANILDO JOSE COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Vanildo José Costa, matrícula n.º 138.109-1, que ocupava o cargo de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por

unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00724/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00648/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IARA VIEIRA DE MACENA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Iara Vieira de Macena Lima, matrícula n.º 115.181-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00725/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00653/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNA MARIA FELIX DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Edna Maria Felix da Silva, matrícula n.º 93.091-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00663/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Aparecida Sarmiento Gadelha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, matrícula n.º 469.109-1, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 50, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 05 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00674/22

Sessão: 2910 - 05/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02752/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rozany de Souza Florentino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rozany de Souza Florentino, matrícula N.º 004.106-8, Assistente Administrativo D7 do Departamento Estadual de Trânsito, à fl. 80.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00026/22

Processo: [04584/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA (Responsável); José Etiene de Oliveira (Contador(a)); EDSON DE SOUSA SARAIVA ME (Interessado(a)); Marclio Faustino de Sousa (Interessado(a)); Wanderson Bandeira de Souza (Interessado(a)); Edson de Sousa Saraiva (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Feitosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9450) Trata-se de pedido de parcelamento de multa, formulado pela antiga Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, CPF n.º 674.727.534-91, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 00470/2022, de 24 de março de 2022, fls. 787/797, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de abril do mesmo ano, fls. 798/799. Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, ao analisar as CONTAS DE GESTÃO da ORDENADORA DE DESPESAS do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, relativa ao exercício financeiro de 2013, decidiu, através do aludido aresto, além de outras deliberações, aplicar multa à ex-administradora da entidade de seguridade local, Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, CPF n.º 674.727.534-91, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta penalidade. Ato contínuo, a Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, protocolizou neste Tribunal, em 05 de maio de 2022, fls. 806/810, pedido de fracionamento da penalidade em 06 (seis) parcelas mensais, alegando, para tanto, não dispor de renda capaz de possibilitar o desembolso da coima imposta de uma única vez. Para tanto, a requerente apresentou print do demonstrativo de rendimento junto ao Município de Cachoeira dos Índios/PB, extraído do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, exercício financeiro de 2022. É o breve relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas

estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), devidamente regulamentado pelos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando a divisão do pagamento. In casu, evidencia-se que o petição encaminhado no dia 05 de maio de 2022 pela antiga Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, atende aos pressupostos processuais da legitimidade e da tempestividade, devendo, portanto, ser conhecido. Com efeito, a suplicante é a responsável pelo recolhimento da penalidade aplicada e o prazo para pretensão foi corretamente observado, porquanto o lapso temporal teve início após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00470/2022, ou seja, 06 de abril de 2022, conforme preconizado no art. 210 do RITCE/PB, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso) Especificamente no tocante às condições econômico-financeiras da Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, verifica-se que a reivindicação de fracionamento em 06 (seis) parcelas está lastreada em demonstrativo de renda concernente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, fls. 806/810. Assim, diante da prova trazida aos autos e da constatação de que o termo solicitado encontra-se em consonância com o estabelecido no art. 209 do mencionado regimento, o pleito deve ser acolhido, verbatim: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Ante o exposto: 1) ACOLHO a solicitação e AUTORIZO o fracionamento da multa imposta, 33,57 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 06 (seis) frações mensais no valor de 5,60 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) INFORMO a Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, CPF n.º 674.727.534-91, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 3) REMETO os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 10 de maio de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00025/22

Processo: [05559/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Eliziana Francisco De Sousa (Gestor(a)); MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); José Etiene de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Feitosa Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de maio de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM durante o exercício financeiro de 2016, Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, com instrumento procuratório anexo, fl. 232. A referida peça está encartada aos autos, fls. 233/234, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os

documentos necessários à elaboração da contestação da ex-gestora do ICPM, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de maio de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 10 de maio de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20520/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20523/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11093/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11409/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11412/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12357/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12364/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12507/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12536/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14356/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14474/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15379/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16961/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16963/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17878/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18592/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18593/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19653/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20600/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20706/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02309/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03191/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03527/22](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04935/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04355/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12564/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Ubiraci Santos de Carvalho (Gestor(a)); Vítor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18935/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15325/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3076 - 24/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05032/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Eudeny Ayrlanea Leite de Andrade (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06429/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para informar se houve cumprimento da decisão contida no Item III do Acórdão AC2 TC 1583/2021.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09829/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11371/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15324/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09876/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citado: ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15724/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citado: DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16836/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05111/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00094/22

Sessão: 3073 - 03/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03098/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Elias de Jesus Araujo (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03098/20, que trata da análise do Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã cujo objeto foi a contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são de origem Federal, do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto carece de competência, o Tribunal de Contas do Estado, para apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00880/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20172/21](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Maria da Penha Lima da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA, matrícula Nº 0262 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05106/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Francisco de Medeiros Silva (Gestor(a)); Cristiane Pinto de Aquino (Interessado(a)); Juliane Thays dos Santos (Interessado(a)); Emmanuel Machado Dantas (Interessado(a)); Fm Construcoes E Administracoes Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 05106/22, que versam sobre a denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela senhora Cristiane Pinto de Aquino e Outros Vereadores, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB, referente à Concorrência nº 00001/2021, que tem como objeto a Contratação dos serviços técnicos de engenharia para execução de obras para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, no exercício financeiro de 2021, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-

PB), à unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlos Torres Pontes, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00006/22, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04505/15](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Nilton Pereira de Andrade (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04505/15](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Roberto Santos Pinto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03375/22](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00226/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00235/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) os prestadores de serviço representam aproximadamente 41,00% do quadro funcional da administração direta do Poder Executivo do Estado da Paraíba; b) no que tange à administração indireta do Poder Executivo Estadual, verifica-se que, além dos prestadores de serviço, há grande número de “comissionados sem vínculo” participando do quadro de servidores dos diversos órgãos da administração indireta; c) em fevereiro do ano em curso, os “Prestadores Apoio” e “Prestadores Professor” representaram 41,54% do total de servidores da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; d) em fevereiro de 2022, os “Prestadores Apoio” e “Prestadores de Serviço” representaram 76,55% do total de servidores da Secretaria de Estado da Saúde; enquanto o número de efetivos comportou 20,12% da folha da referida Secretaria; e) a mudança de nomenclatura de “codificados” para “prestadores de serviços” e a inclusão das despesas correspondentes na folha de pagamento do Estado (fato que já ocorria) não representaram medidas eficazes, nem tampouco atenderam à determinação desta Corte de Contas, quanto ao cumprimento do art. 30, inciso II, da Constituição Estadual; f) a permanência de servidores “sem qualquer vínculo” na folha de pagamentos do Estado afronta diretamente o contemplado pelo art. 37 da Constituição Federal e já vem sendo, há vários anos, combatida por esta Corte de Contas, demandando medidas eficazes por parte do Governo, a partir de uma reestruturação no seu quadro funcional.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08539/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2017

Interessado(s): Circulo do Coracao de Pernambuco (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DO CORAÇÃO E ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2011 A 2022 BALANÇO DOS EXERCÍCIOS 2012 A 2018 CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA MATERNO FETAL CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES DO NÚCLEO DE CARDIOLOGIA E CIURUGIA CARDÍACA E TORÁCICA OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL (CARGA HORÁRIA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONTRATOS) OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A REMUNERAÇÃO ADICIONAL AOS VALORES DE R\$ 14.500,00 POR CIRURGIA PAGAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ATRAVÉS DO NCCT OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS PAGAMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DA UNIDADE DE CARDIOLOGIA MATERNO FETAL

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08539/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2017

Interessado(s): Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)), Circulo do Coracao de Pernambuco (Interessado(a)), Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)), Sandra da Silva Mattos (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

COMPROVAÇÃO DE TOMBAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 013/2013 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DO CORAÇÃO DE PERNAMBUCO

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04346/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Informar o cumprimento do item 4 do Acórdão AC2 - TC 01061/20 (Processo TC 17798/18), encaminhando: - A lista das nomeações para os Cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Motoristas Categorias B e D. Indicando a data da nomeação e se foi através de decisão judicial; - Comprovação do recolhimento da multa de 5%; - Outros documentos que julgar pertinente.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04366/22](#)

Jurisdição: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

• Informar se houve descentralização de créditos do EMPREENDER-PB para outros órgãos e, caso positivo, indicar os respectivos



montantes. Assim também, informar se o EMPREENDEDOR-PB executou, por descentralização, créditos oriundos de outros órgãos. • Enviar cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais do EMPREENDEDOR-PB.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05822/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria Aparecida Pessoa de Andrade (Assessor Técnico), Wilson Lourenço de Brito (Assessor Técnico), Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)), David Roberto Pereira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se encaminhar cópia do Decreto Municipal n. 2843/2021, justificativa técnica, dotação orçamentária/fonte de recursos; pesquisa de preços de mercado, termo de referência ou equivalente, parecer da assessoria jurídica, notas fiscais e comprovantes de recebimento dos itens associados à Dispensa n. 00002/2021. Aquisição de materiais de limpeza em caráter de emergência para atendimento do FMS (Doc. 11516/21); e a Dispensa n. 00003/2021. Aquisição de materiais em caráter de emergência para atendimento do FMS. (Doc. 11522/21).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

FÉLIX E DEMAIS SECRETARIAS

Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 1.961.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Documento TCE nº: [39753/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para de aquisição parcelada de peças de carros, ônibus e máquinas com serviço mecânico destinado a manutenção de toda frota veicular do município de Uiraúna e do Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [42552/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física, para execução dos serviços de transporte escolar, destinado a rede de ensino municipal, junto a Secretaria de Educação deste município

Data do Certame: 16/05/2022 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [44355/22](#)

Número da Licitação: 16027/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERA, LEITOR BIOMÉTRICO E TV PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE -PB.

Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 341.637,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [45354/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 60.933,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [45376/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

Data do Certame: 19/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [45399/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO FORNECIDOS DE FORMA

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [15020/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de sinalização de vias, para as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário Estadual, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 937903

Valor Estimado: R\$ 101.135,60

Observações: Esta licitação trata-se de uma repetição pois a realizada no último dia 14/03 com o mesmo objeto, foi declarada fracassada

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [31830/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0433/2021

Data do Certame: 20/05/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [38784/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E VERÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO



PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.

Data do Certame: 16/05/2022 às 08:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [45403/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças para máquinas pesadas

Data do Certame: 16/05/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [45408/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene

Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [45409/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E PAVIMENTAÇÃO, DESTINADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Data do Certame: 23/05/2022 às 08:30

Local do Certame: <https://blcompras.com/>

Valor Estimado: R\$ 814.288,14

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [45414/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia em unidades de saúde do município, junto a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 19/05/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [45417/22](#)

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO EM GERAL PARA A ORNAMENTAÇÃO DE EVENTO FESTIVO QUE OCORRERÁ NESTE MUNICÍPIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BANDEIROLAS E CONFECÇÃO DE CENÁRIO CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 17/05/2022 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB

Valor Estimado: R\$ 97.010,78

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [45421/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE NA TABELA DA ABC FARMA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.

Data do Certame: 16/05/2022 às 15:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [45448/22](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR – UGP/AMAR.

Data do Certame: 13/12/2021 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 192.000,00

Observações: Conforme recomendação do TCE/PB (em resposta ao requerimento protocolado através do número 41808/22) a presente licitação está sendo incluída no site como Licitação Internacional Competitiva, no entanto, trata-se de modalidade de aquisição própria do BID, denominada Comparação de Preços, conforme previsto na GN 2349-15.

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [45449/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Consultoria em Políticas Operacionais de Estacionamento Rotativo, atendendo as Necessidades da Superintendência de Trânsito e Transportes públicos de Campina Grande, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.

Data do Certame: 27/05/2022 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [45478/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

Data do Certame: 19/05/2022 às 13:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 25.130,00

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [45561/22](#)

Número da Licitação: 60000/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação e Melhoramento do Contorno de Bananeiras Alça Nordeste, com aproximadamente 2,92 km

Data do Certame: 30/05/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 4.150.983,09

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [45581/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de

Serviços de limpeza, manutenção e recuperação de prédios públicos



do Município de VÁRZEA/PB.
Data do Certame: 23/05/2022 às 14:00
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 688.604,35

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [45607/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Recife-PE, para os veículos em trânsito pertencente a frota municipal e os que por força contratual tenha direito ao mesmo.
Data do Certame: 20/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublic>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [45622/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros de forma parcelada destinados AO TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB
Data do Certame: 18/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [45625/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de complementação de pavimentação na Rua Severino Câmara da Cunha, município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 25/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Valor Estimado: R\$ 101.882,08

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [45635/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA COMUNIDADE DE BARRA DO JUÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 18/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.
Valor Estimado: R\$ 674.984,87

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [45652/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de infraestrutura de eventos.
Data do Certame: 16/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [45706/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinados à esta Prefeitura

Data do Certame: 19/05/2022 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [45731/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, Câmaras, Protetores e Pitos e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes ao Município de Curral Velho -PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 602.250,18

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [45734/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB
Data do Certame: 24/05/2022 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB
Valor Estimado: R\$ 111.049,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [45755/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 17/05/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [45785/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para pavimentação asfáltica no centro do município de vista serrana, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93. e contrato de repasse número 1075985-42/2021siconv 911525
Data do Certame: 19/05/2022 às 08:30
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R\$ 341.721,45

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [45787/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem na Comunidade Acari I, localizada no Município de Vista Serrana - PB, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93. e Contrato de Repasse nº 1077199-83/2021 (914998).
Data do Certame: 19/05/2022 às 10:30
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R\$ 395.844,06

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [45789/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NO ACARI I MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93
Data do Certame: 26/05/2022 às 08:30



Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R\$ 990.531,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [45793/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem nas Comunidades Acari I e II, localizadas no Município de Vista Serrana - PB, conforme termo de referência Anexo I do edital Contrato de repasse nº 1073589-23/2020 (906849), conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93
Data do Certame: 26/05/2022 às 10:30
Local do Certame: CPL VISTA SERRAA
Valor Estimado: R\$ 482.796,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [45798/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de medicamentos de uso Hospitalar visando atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município. conforme termo de referência
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 438.853,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [45800/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento fracionado de materiais de uso hospitalar visando atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município. conforme termo de referência
Data do Certame: 17/05/2022 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 196.089,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [45802/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos básico e complementares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso - PB. conforme termo de referência
Data do Certame: 17/05/2022 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 251.296,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [45803/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba no município de Capim - PB, conforme Contrato nº 128/2022 - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - Estado da Paraíba
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 869.005,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [45849/22](#)
Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS AINDA NÃO LICITADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.284.722,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [45874/22](#)
Número da Licitação: 16018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.072.252,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [45897/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 911771/2021/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 25/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 296.901,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [45913/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ANO DE 2022, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB.
Data do Certame: 20/05/2022 às 08:00
Local do Certame: no endereço cujo esta no edital
Valor Estimado: R\$ 230.365,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [45921/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB
Data do Certame: 24/05/2022 às 10:00
Local do Certame: CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45928/22](#)
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de reboque direcionado ao deslocamento de embarcações pesqueiras artesanais no município de Cabedelo
Data do Certame: 19/05/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [45933/22](#)
Número da Licitação: 16024/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR/EXPOSITOR VERTICAL DE 03 (TRÊS) PORTAS PARA PRESERVAÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS CONSERVADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PB.
Data do Certame: 18/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 47.398,98

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45943/22](#)
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de SORO,
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [45946/22](#)
Número da Licitação: 16025/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.
Data do Certame: 18/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.264.497,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [46002/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de profissionais da área de saúde, pessoa física ou jurídica, para o atendimento primário e especializado da Saúde do Município de Poço Dantas – PB.
Data do Certame: 16/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [46018/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE FORMA PARCELADA E COM COTA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL,
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.213.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [46022/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB,
Data do Certame: 17/05/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 562.901,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [46033/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e baterias.
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 360.908,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [46040/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB,
Data do Certame: 17/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 917.080,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [46049/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, visando realização de exames laboratoriais (no município) e de imagem (Raio-x, tomografia e ultrassonografia), para atender o município, mediante critérios de localização e execução de serviço indicado no termo de referência.
Data do Certame: 23/05/2022 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 211.366,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [46057/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Aviação para reposição e manutenção do funcionamento da Oficina do Curso de Corte e Costura lotado dentro da Secretaria de Assistência Social, mediante Pregão Eletrônico Nº 00028/2022 deserto. Conforme o Termo de Referência
Data do Certame: 20/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 57.677,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [46064/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA KIT GESTANTE PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022FRACASSADO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 67.088,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [46069/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais para Oficina de Curso Profissionalizante de manicure e pedicure Reposição e Manutenção do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentro da Secretaria de Assistência Social, mediante Pregão



Elétrônico Nº 00030/2022, deserto. Conforme termo de Referência
Data do Certame: 24/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 5.010,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [46075/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO DESTINADO À MANUTENÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, MEDIANTE PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 00023/2022 E Nº 00027/2022 DESERTOS, SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 25/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 24.180,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [46080/22](#)
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Pretensa aquisição de ferramentas para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Transporte, Serviços Urbanos e Infraestrutura, Assistência Social, Agricultura e Juventude Esporte Lazer e Cultura. Conforme Termo de Referência
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 35.571,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [46113/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de permanente (moveis e eletroeletrônicos), para atender a demanda de todas Secretarias do Município de São Bentinho – PB.
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 603.990,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [46116/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, localizada no bairro Hilton Xavier neste Município, conforme Projeto de Engenharia
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 1.248.484,61

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [46117/22](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SEGUNDA CHAMADA - Execução de recuperação estrutural de vários reservatórios - lote 2 (objeto do CT 034/2019 na GRLI), de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Data do Certame: 02/06/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº

937602
Valor Estimado: R\$ 3.583.239,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [46119/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de permanente (moveis e eletroeletrônicos), para atender a demanda de todas Secretarias do Município de São Bentinho – PB.
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 603.990,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [46136/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição trator agrícola e implementos de maquinas tipo grade aragem e triturador de galhos destinado à Prefeitura Municipal de Uiraúna
Data do Certame: 19/05/2022 às 10:30
Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [46138/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [46172/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios diversos para melhor atender as demandas da administração municipal, exercício de 2022, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [46184/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios diversos para melhor atender as demandas da administração municipal, exercício de 2022, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [46200/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, EM CAMPINA GRANDE-PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 358.955,63

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado



Documento TCE nº: [46209/22](#)
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA ESCOLA E GINÁSIO ECI JOSELITA BRASILEIRO, EM IGARACY-PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.750.878,90

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [46221/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DR. TRAJANO NOBREGA, GINÁSIO COM VESTIÁRIOS E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MOD 2, EM SOLEDADE - PB
Data do Certame: 10/06/2022 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.863.647,44

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [46229/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA E.E.E.F. FRANCISCO COSTA, EM DUAS ESTRADAS/PB
Data do Certame: 10/06/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.437.666,95

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [46235/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal para abastecimento do Hospital DR. Odilon Maia Filho a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 18/04/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.cpm.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [46237/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Transporte de estudantes
Data do Certame: 20/05/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [46246/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 61 (sessenta e um) animais, distribuídos em 11 (onze) lotes, dentre caprinos e ovinos.
Data do Certame: 26/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Exclusivamente na modalidade virtual
Valor Estimado: R\$ 15.330,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [46252/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco, Grid, House, Banheiros Químicos e Outros), em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2022 e outros eventos realizados pelo Município de Santa

Luzia - PB.

Data do Certame: 23/05/2022 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [46260/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis
Data do Certame: 24/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 328.999,75

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [46264/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 24/05/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R\$ 130.130,95

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/04/2015:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [18969/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTOS AOS ÓRGÃOS CONVENIENTES DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/01/2022:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [01789/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação uma máquina PC, montada sobre esteira, execução de serviços por hora.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/03/2022:

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [26095/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2022:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31073/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal para abastecimento do Hospital DR. Odilon Maia Filho a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/05/2022:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [42130/22](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diesel S10, destinados a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde

